

Dispõe sobre o reembolso de despesas com exames toxicológicos realizados pelos motoristas profissionais, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste para fins de cumprimento da legislação de trânsito.

O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização periódica do exame toxicológico para motoristas profissionais, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, firmado e aprovado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Minas Gerais junto ao CISDESTE;

CONSIDERANDO a possibilidade de, eventualmente, não existir laboratórios credenciados em alguns dos municípios da macrorregião sudeste para realização de exames toxicológicos em caráter excepcional.

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o reembolso das despesas relativas ao exame toxicológico para condutores socorristas lotados em bases descentralizadas do consórcio.

Parágrafo único. A restituição a que se refere o caput deverá observar os preceitos estabelecidos na Resolução do CISDESTE nº 04, de 26 de abril de 2016, bem como não poderão ser maiores que valores de clínicas ou laboratórios credenciadas.

Art. 2º Motoristas profissionais e Condutores Socorristas, lotados no município de Juiz de Fora, realizarão o respectivo exame em clínicas ou laboratórios credenciadas, mediante agendamento prévio realizado pelo consórcio, ficando dispensado o reembolso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a conclusão do credenciamento de clínicas nas microrregiões do consórcio.

Juiz de Fora, 05 de maio de 2022.



DENYS ARANTES CARVALHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO